

**CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026 - PROCESSO N.º 268/2025 - AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO HOMOGENEIZADO INTEGRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 06 DO FNDE, DE 08/05/2020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Prefeito Francisco José de Brito, 82 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito, Luis Carlos da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública voltada à seleção de proposta específica para **Aquisição de Leite Pasteurizado Homogeneizado Integral** proveniente da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, vigente até **31/12/2026**, contado da assinatura do termo contratual, onde deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda, do dia **02/03/2026 a 23/03/2026 das 08 horas às 16 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Bento de Brito, n.º 451 - Centro.

## 1. Objeto

**1.1** - O objeto da presente Chamada Pública trata-se de **Aquisição de Leite Pasteurizado Homogeneizado Integral**, destinado à alimentação dos alunos das Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil, com o objetivo de complemento da alimentação diária, conforme quantidades e especificações constantes a seguir:

ITEM	UN	QUANT.	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO
01	LT	18.000	37413	<b>Leite Pasteurizado Homogeneizado Integral</b> - Leite pasteurizado homogeneizado integral - Produzido por agroindústria familiar, com registro no Ministério da Agricultura ou IMA. - Não deve conter sabor, odor e /ou elementos estranhos ao produto. - Embalagem plástica de 01 litro rotulada conforme exigido pela autoridade sanitária.	R\$ 6,01

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

## 2. Fonte de recurso

**2.1** - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE:

02.003.003.0012.0306.2006.2015.333903000 - Ficha 164 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE.

## 3. Envelope nº. 01 – Habilitação

**3.1** - Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

**3.1.1** - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda com assinatura de todos agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os produtos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.1.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os produtos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.1.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que o produto a ser entregue é produzido pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

### **3.2 - Deverá ser apresentado Alvará Sanitário devidamente atualizado do local de produção, anexo à documentação exigida acima.**

**3.3** - Devem constar nos Projetos de Venda o nome, o CPF e n.º da DAP Física, endereço completo e telefone para contato de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto, bem como a assinatura dos mesmos.

**3.4** - Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda para a Alimentação Escolar.

**3.4.1** - As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

**3.5 - A ABERTURA DO ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO SERÁ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE MARÇO DE 2026, PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.**

**4 - DO PREÇO**

4.1 - Para a definição dos preços do produto a ser adquirido através desta Chamada Pública, a Secretaria Municipal de Educação utilizou a média dos preços coletados conforme artigo 29, §1º da Resolução 06 FNDE, descritos no Título I, item 1.1 deste edital.

4.2 - Nos preços estão incluídos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

4.3 - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

4.4 - Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

4.5 - Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do leite.

4.6 - Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011.

4.7 - O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020.

4.8 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

**5. Da classificação**

**5.1** - A Comissão da Chamada da Agricultura Familiar classificará as propostas de acordo com o que determina a legislação.

**5.2** - § 1º - Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. Da Visita Técnica e Amostra

**6.1** – Os produtos serão analisados *in loco* por Comissão Especial, devidamente designada por Engenheiro Agrônomo da EMATER, Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agropecuária, representante da Vigilância Sanitária e Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, a fim de que os mesmos possam analisar a capacidade de produção dos licitantes e veracidade das informações contidas no Projeto de Venda, emitindo parecer ao final.

**6.1.1** – Caso se verifique que a capacidade de produção dos licitantes não está condizente com o informado nos seus respectivos Projetos de Vendas, referidos projetos serão inabilitados.

**6.1.2** - A visita *in loco* que trata o item 6.1 será agendada na própria sessão a ser realizada às 09 (nove) horas do dia 24 (vinte e quatro) de março de 2026.

**6.2** – Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão apresentar **AMOSTRAS** do produto objeto do presente chamamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a fase de habilitação.

**6.2.1** - Os licitantes deverão apresentar amostras de todos os itens cotados, em embalagem original e de acordo com a descrição do edital, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários, conforme determina o artigo 41, da Resolução n.º 06, do FNDE.

**6.2.2 - Todas as amostras deverão ser entregues com a seguinte documentação (em original ou cópia autenticada):**

- Alvará sanitário.

- Laudo bromatológico contendo os exames: físico-químico, microbiológico e organoléptico.
- Ficha técnica assinada pelo responsável técnico do fabricante.
- Registro de rótulo do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento – MAPA/SIF/DIPOA.

**6.2.3** – Referidas amostras deverão estar identificadas com o Nome do Grupo a que pertencem e entregues mediante protocolo na **Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Bento de Brito, n.º 451 – Centro – Três Pontas/MG, das 7h às 16h.**

**6.2.4** - Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste edital e legislação vigente, mediante parecer devidamente fundamentado pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação.

**6.2.5** – A rejeição da amostra ou a não apresentação da mesma no prazo estabelecido importará na desclassificação do produto ofertado, passando-se a análise da oferta subsequente, concedendo ao autor da mesma o prazo já referido para apresentação de amostra do produto por ele ofertado, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a obtenção de amostra válida.

**6.2.6** – Realizada a análise de amostra do produto ofertado, e alcançando-se uma oferta que seja aceitável, será dada continuidade à sessão, com a designação de data e hora, para a qual todos os licitantes serão convocados.

**6.2.7** - Verificado o atendimento das amostras às especificações exigidas no Edital, o produto será classificado. Caso o produto não atenda ao exigido no instrumento convocatório, o mesmo será desclassificado, passando-se à análise do produto ofertado pela segunda colocada e assim sucessivamente, até que se alcance a classificação.

**6.2.8** - As amostras deverão estar dentro das normas estabelecidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme determina o artigo 41 da Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, do Conselho deliberativo do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação e de acordo com a especificação do objeto constante no Edital, para avaliação e aprovação dos produtos a serem adquiridos.

## **7. Fiscalização, Local e periodicidade de entrega dos produtos**

**7.1** – Os produtos deverão ser entregues, impreterivelmente, no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo contado da data de recebimento da ordem de compra. Os destinados às Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da zona urbana de Três Pontas, deverão ser entregues diretamente nestes locais e em horários previamente estipulados. Os produtos destinados às Escolas Municipais da zona rural deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Bento de Brito, 451- Centro, no horário compreendido entre 07h e 08h.

**7.1.2** – A quantidade dos produtos licitados a serem entregues em cada parcela será observada conforme conveniência da Administração Municipal e de acordo com o calendário escolar, observando-se a ocorrência de feriados e/ou recessos.

**7.1.3** – Ao receber os produtos, será lavrado um Termo de Recebimento, conforme Anexo I.

**7.2** – As entregas serão fiscalizadas por um representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo registradas todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Grupo participante, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**7.3** – As entregas serão realizadas até 31 de dezembro de 2026, iniciando-se com a assinatura do Termo Contratual.

**7.4** – A contratada é obrigada a substituir, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades organolépticas, físico-químicas, de temperatura de transporte, embalagem, acondicionamento, etc. A retirada dos produtos irregulares e sua substituição, bem como o transporte dos mesmos, ocorrerão por conta da contratada, *in loco*. A Administração não disponibilizará veículo para este fim, e também não receberá os produtos substituídos para troca.

## **8. Impugnação à Chamada Pública**

**8.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente Chamada Pública.

**8.1.2** – Caberá à Secretária Municipal de Educação – autoridade competente - decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**8.2** – Acolhida a impugnação, será aberto novo prazo para protocolo dos envelopes.

## **9. Dos Recursos**

**9.1** – Das decisões da Comissão da Chamada da Agricultura Familiar caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**9.2** – Os recursos deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos à Secretária Municipal de Educação e protocolados na sede da mesma.

## **10. Pagamento**

**10.1** – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **11. Sanções**

**11.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Grupo participante, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Pontas, garantida a prévia defesa, poderá acarretar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

**11.1.1** – advertência:

**11.1.2** – multa de:

a. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b. 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c. 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

**11.1.3** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Três Pontas, pelo prazo de até dois anos;

**11.1.4** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **12. Rescisão Contratual**

**12.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na cláusula anterior.

## **13. Disposições Gerais**

**3.1** – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação e Setor de Compras/ Licitação da Prefeitura Municipal o no horário das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.trespontas.mg.gov.br](http://www.trespontas.mg.gov.br).

**13.2** - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 28 da referida Resolução do FNDE;

**13.2.1** - O preço do leite será o valor médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme art. 28, da mencionada Resolução do FNDE.

**13.3** - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

**13.4** – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**13.5** – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais;

**13.6** – A aquisição do leite será formalizada através de um Contrato.

**13.7** – A primeira compra será realizada somente após liberação de recursos financeiros do FNDE/PNAE ao Município.

**13.8** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Chamada da Agricultura Familiar, que decidirá com base na legislação em vigor.

Três Pontas, 24 de fevereiro de 2026.

**Mariane Pimenta Silva Ávila**  
**Secretária Municipal de Educação**

Registre-se e publique-se.

## MINUTA DE CONTRATO

**CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2026 - PROCESSO N.º 269/2025**  
**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2026**

### **AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO HOMOGENEIZADO INTEGRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Três Pontas, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.245.167/0001-88, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcelo Chaves Garcia, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 007/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - O objeto desta contratação é a aquisição de LEITE PASTEURIZADO HOMOGENEIZADO INTEGRAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer o leite pasteurizado homogeneizado integral ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2 - O leite deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Bento de Brito, 451 - Centro, entre 4h30min e 5h da manhã, impreterivelmente.

2.3 - A quantidade dos produtos licitados a serem entregues em cada parcela será observada conforme conveniência da Administração Municipal e de acordo com o calendário escolar, observando-se a ocorrência de feriados e/ou recessos.

2.4 - Ao receber os produtos, será lavrado um Termo de Recebimento, conforme Anexo I.

2.5 - As entregas serão fiscalizadas por um representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo registradas todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Grupo participante, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2.6 - As entregas serão realizadas até 31 de dezembro de 2026, iniciando-se com a assinatura do Termo Contratual.

2.7 - A contratada é obrigada a substituir, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades organolépticas, físico-químicas, de temperatura de transporte, embalagem, acondicionamento, etc. A retirada dos produtos irregulares e sua substituição, bem como o transporte dos mesmos, ocorrerão por conta da contratada, in loco. A Administração não disponibilizará veículo para este fim, e também não receberá os produtos substituídos para troca.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda do produto do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - Pelo fornecimento do produto, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor do produto e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.003.003.0012.0306.2006.2015.333903000 - Ficha 164 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 004/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de memorando, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou protocolo, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por memorando, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Três Pontas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Três Pontas – MG., março de 2026.

**Luis Carlos da Silva**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Contratada**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
recebeu em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ do(s) nome(s) fornecedor(es)-  
do(s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
<b>7. Totais</b>				

(\*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora